



Regulamento e Regimento Interno do Conselho de Especialidade de Gestão de Insolvências e de Recuperação de Empresas

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS**

Artigo 1.º **(Objeto)**

O presente regulamento e regimento interno (doravante, o “**Regulamento**”) estabelece as regras de funcionamento do Conselho de Especialidade de Gestão de Insolvências e de Recuperação de Empresas (doravante, o CEGIRE) e enuncia as suas competências e funcionamento, em complemento das disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis.

Artigo 2.º **(Âmbito de aplicação)**

1. São destinatários do presente Regulamento o CEGIRE e respectivos membros.
2. Na eventualidade de conflito entre uma norma legal ou regulamentar ou qualquer outro normativo interno da Ordem dos Economistas e o presente Regulamento, ou em caso de dúvida interpretativa sobre as disposições deste último, o CEGIRE e respectivos Membros devem sempre observar as regras ou a interpretação que melhor se coordene com os Estatutos da Ordem dos Economistas (EOE) e demais normas internas.
3. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Bastonário sob proposta do Presidente do CEGIRE.

Artigo 3.º **(Enquadramento legal e inscrição)**

1. O presente Regulamento foi elaborado em conformidade com as disposições e normativos legais aplicáveis, previstas no EOE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei



n.º 101/2015 de 20 de agosto, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o Regime Jurídico de Criação, Organização e Funcionamento das Associações Públicas Profissionais;

2. Nos termos do n.º 5 do artigo 9º dos EOE fica vedada a inscrição aos Membros da Ordem, que só pontualmente exerçam atividade de administrador judicial, nos termos e para efeitos do artigo 53º do CIRE, sem que se encontrem inscritos nas Listas Oficiais dos Administradores Judiciais, elaboradas pela Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ);
3. 3. A inscrição, suspensão e exclusão das Listas Oficiais dos Administradores Judiciais é regulada pela Lei n.º 22/2013, de 26 de fevereiro que estabelece o Estatuto do Administrador Judicial, alterada pela Lei n.º 17/2017, de 16 de maio, DL n.º 52/2019, de 17 de abril, Lei n.º 79/2021, de 24 de novembro e Lei n.º 9/2022, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 77/2013, de 21 de novembro que cria Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça, alterada pelo DL n.º 52/2019, de 17 de abril.”

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CEGIRE

Artigo 4º

(Natureza, Composição e Remuneração)

1. Compete ao CEGIRE representar o colégio de especialidade profissional nos órgãos nacionais;
2. O CEGIRE é composto por 10 membros, eleitos nos termos dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral;
3. O CEGIRE terá um Presidente, o qual será o primeiro nome da lista vencedora, sendo os demais titulados como vogais;
4. Todos os membros do CEGIRE estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e inelegibilidades legal e estatutariamente definido, ademais demonstrando as características legal, estatutária e regulamentarmente previstas;
5. Nos termos legais (alínea k), do nº2 do artigo 5º, da Lei n.º 101/2015 de 20 de agosto), todos os membros do CEGIRE exercem a atividade de administradores judiciais e estão inscritos Listas Oficiais dos Administradores Judiciais;
6. Os membros do CEGIRE não auferem qualquer remuneração fixa pelo exercício das suas funções;
7. Os membros do CEGIRE têm direito a ser compensados das despesas de deslocações, de alojamento e de representação que, comprovadamente, incorreram no exercício das suas funções associativas. A compensação de despesas de deslocação, havendo transportes públicos que possam assegurar adequadamente essa deslocação, corresponderá ao reembolso dos títulos de transporte público



adquiridos e utilizados, incluindo o de táxis. Havendo de se efetuar essa deslocação em viatura própria, por falta de transportes públicos adequados, a compensação corresponderá ao valor por km realizado em viatura própria, legalmente fixado para as deslocações em serviço de trabalhadores em funções públicas. A compensação de despesas de alojamento corresponderá ao reembolso do valor pago pelo alojamento na unidade hoteleira utilizada, bem como das despesas de representação, comprovadamente, efetuadas durante a deslocação. A execução e compensação de despesas carece de ser previamente autorizada pelo Bastonário da Ordem.

Artigo 5.º

(Reuniões do CEGIRE)

1. O CEGIRE reúne ordinariamente, uma vez por mês, podendo os seus membros deliberar, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e nisso acordem unanimemente;
2. Fora dos casos previstos no número anterior, o CEGIRE reúne extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou do Bastonário, ou a pedido de pelo menos dois dos seus membros, devendo a respetiva convocatória ser feita por escrito, ainda que por meios eletrónicos, e remetida a cada membro do CEGIRE com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data marcada, sem prejuízo de convocatória com antecedência inferior se o interesse da Ordem dos Economistas o justificar ou em casos excecionais ou de manifesta urgência;
3. As reuniões podem realizar-se com recurso a meios telemáticos, designadamente videoconferência ou conferência telefónica, desde que a Ordem dos Economistas, assegure a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e respetivas intervenções.
4. Os membros do CEGIRE que não possam estar presentes numa reunião devem informar imediatamente o Presidente ou quem o substitua, apresentando a respetiva justificação.
5. A falta definitiva de um membro do CEGIRE é verificada e decidida nos termos legais e estatutários.

Artigo 6.º

(Quórum e Deliberações)

1. O CEGIRE só delibera estando presente a maioria dos seus membros, considerando-se presentes os que participem na reunião por recurso a meios telemáticos;



2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo no que respeita à aprovação de propostas sobre o regulamento e regimento CEGIRE ou de suas alterações, que carecem do voto favorável da maioria dos membros do conselho de especialidade profissional;
3. O Presidente, ou em quem delegar a presidência da reunião, é o último a votar e dispõe de voto de qualidade em caso de empate;
4. Os membros do CEGIRE não podem votar sobre matérias em relação às quais se devam considerar, por qualquer motivo, impedidos, nos termos legais, regulamentares, estatutários ou normativos;

Artigo 7º

(Atas)

1. De cada reunião é lavrada uma ata por um dos membros do CEGRE ou por um colaborador da Ordem dos Economistas designado para o efeito e que tenha assistido à reunião.
2. A elaboração das atas deve ser efetuada de forma cuidada, que possibilite a adequada compreensão dos temas e matérias nelas previstas, devendo conter, pelo menos, os seguintes elementos:
 - i. O nome, cargo e assinatura de todos os participantes na reunião;
 - ii. A indicação expressa dos membros não presentes;
 - iii. Identificação da documentação de suporte a cada um dos pontos da agenda;
 - iv. A fundamentação de cada deliberação tomada, incluindo o sentido de voto;
 - v. Identificação dos membros votantes relativamente a cada deliberação, bem com uma referência expressa a eventuais opiniões divergentes;
 - vi. Uma descrição de eventuais recomendações formuladas;
 - vii. Identificação dos assuntos que carecem de acompanhamento em reuniões futuras;
 - viii. Identificação de eventuais situações de impedimento do direito de voto, de forma fundamentada, bem como a apreciação e a decisão sobre o impedimento declarado.
3. As atas podem ser assinadas através de assinatura eletrónica qualificada (*“Qualified Electronic Signature - QES”*) – cartão de cidadão;
4. A minuta da ata do CEGIRE relativa a cada reunião deve ser remetida aos membros que nela tenham participado, para análise e introdução das alterações tidas por convenientes;
5. As atas devem ser aprovadas até ao início da reunião seguinte. Consideram-se aprovadas as atas assinadas por todos os intervenientes que a devam assinar;



6. Todas as atas das reuniões do CEGIRE bem como toda a documentação de suporte aos pontos que façam parte da ordem de trabalhos, são guardadas em suporte físico, no correspondente livro de atas da Ordem dos Economistas, no correspondente livro de CEGIRE, que se encontra depositado na sede da Ordem, devendo ser extraídas cópias digitalizadas das mesmas para arquivo em ficheiro informático seguro.
7. De cada ata será enviada cópia ao Bastonário.

CAPÍTULO III

DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS DO CEGIRE

Artigo 8.º

(Deveres genéricos dos membros do CEGIRE)

1. Os membros do CEGIRE devem exercer os cargos para que foram eleitos de forma efetiva, observando deveres de cuidado e elevados padrões de diligência profissional e deveres de lealdade, com constante observância dos princípios fundamentais da Ordem dos Economistas, enunciados no Código de Conduta, bem como com escrupuloso respeito pelas disposições legais, regulamentares e demais normativos interno aplicáveis.
2. Os membros do CEGIRE, devem, a todo o tempo, pugnar pela conciliação dos deveres emergentes do pilar da Ordem dos Economistas;
3. Em especial os membros do Conselho de Especialidade devem:
 - i. Cumprir o presente Regulamento;
 - ii. Representar o CEGIRE nos Órgãos Nacionais - Do n.º 2 do artigo 30º dos EOE;
 - iii. Participar nas reuniões do CEGIRE;
 - iv. Assistir às da Assembleia Geral em que se apreciam as contas do exercício e bem assim às reuniões da Direção da Ordem dos Economistas para que o respetivo presidente os convoque;
 - v. Exercer as funções que lhe foram cometidas de forma conscienciosa e imparcial;
 - vi. Guardar segredo dos factos e informações de que tomem conhecimento em razão das suas funções;



- vii. Registrar por escrito e dar conhecimento ao CEGIRE em nome deste, à Direção da Ordem dos Economistas dos atos praticados em representação do Conselho, das diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;
 - viii. Informar, na primeira Assembleia Geral que se realize, de todas as irregularidades e inexatidões por si detetadas e bem assim se obtiveram os esclarecimentos de que necessitaram para o desempenho das suas funções;
 - ix. Promover uma conduta profissional responsável e prudente, pautada por elevados padrões de exigência ética nos termos da lei, regulamentos internos e no Código de Conduta;
 - x. Contribuir para a gestão sã e prudente da Ordem dos Economistas, quer a título individual, quer em conjunto com o CEGIRE, seja apta a promover a existência de uma cultura organizacional na Ordem dos Economistas, assente em elevados padrões de exigência ética que:
 - xi. Participar em ações de formação de sensibilização relativamente aos valores da Ordem dos Economistas.
4. O CEGIRE atualizará, anualmente, a lista de todos os membros com vista à sua difusão para fins profissionais.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS DO CEGIRE

SUBCAPÍTULO I

COMPETÊNCIAS GENÉRICAS

Artigo 9.º

(Competências Genéricas)

- 1. Representar o Conselho da Especialidade Profissional nos órgãos nacionais;
- 2. Apoiar a Direção, nos termos por esta fixados, na elaboração da proposta de orçamento e plano de atividades anuais da Ordem e, uma vez estes aprovados,
- 3. elaborar para o respetivo Colégio de Especialidade Profissional os correspondentes instrumentos, ajustados e coerentes com aqueles;
- 4. Elaborar o relatório e contas anual do Colégio de Especialidade Profissional a consolidar, nos termos fixados pela Direção, nos correspondentes instrumentos da Ordem;



5. Elaborar propostas de regulamento da especialidade profissional ou de suas alterações, remetendo-as à Direção;
6. Dar parecer sobre as candidaturas à inscrição no Colégio de Especialidade Profissional, a remeter à Direção;
7. Dar parecer sobre os requerimentos de estagiários de passagem a membro efetivo do Colégio de Especialidade Profissional, a remeter à comissão permanente do conselho da profissão;
8. Pronunciar-se sobre as propostas de atribuição do título honorífico de membro sénior e de membro conselheiro relativas a membros inscritos no Colégio em causa, remetendo-os à Comissão Permanente do Conselho da Profissão;
9. Emitir, em conjunto com o Conselho da Profissão, orientações objetivas e genéricas sobre a adequação das várias formações académicas nas áreas das ciências económicas a cada uma das especialidades profissionais previstas no presente Estatuto;
10. Decidir sobre as matérias relativas à especialidade profissional que lhe sejam apresentadas pelo Presidente e pelo Bastonário;
11. Exercer as competências delegadas pelo Bastonário nos termos das alíneas d) a f) do n.º 1 ex vi n.º 2 ambos do artigo 34º e das alíneas f), g) j) e k) do n.º 1 ex vi n.º 2 ambos do artigo 36º e todos do EOE;
12. O CEGIRE pode delegar as suas competências no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação num Vice-presidente, por ele escolhido.

SUBCAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Artigo 10.º

(Competências do Presidente do CEGIRE)

1. Sem prejuízo das demais competências previstas nas disposições legais e estatutárias aplicáveis, compete especialmente ao Presidente do CEGIRE:
 - i. Dirigir e coordenar a atividade e os trabalhos do CEGIRE
 - ii. Convocar o CEGIRE fixar a ordem do dia das reuniões e dirigir os debates e decidir sobre todas as questões que respeitem ao seu funcionamento;
 - iii. Zelar pela correta execução das deliberações do CEGIRE;



- iv. Assegurar o sistema de troca e circulação de informação entre a Direção, CEGIRE e entre os demais Conselhos de Especialidade;
 - v. Participar nas reuniões dos Conselhos de Especialidade sempre que entenda necessário;
 - vi. Participar nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto;
 - vii. Participar nas reuniões da Direção, a convite do Bastonário, sem direito a voto;
 - viii. Participar nas reuniões do Conselho Fiscal, a convite do Presidente, sem direito de voto;
 - ix. Participar nas reuniões do Conselho da Profissão, por inerência do cargo; e,
 - x. Participar nas reuniões da Comissão Permanente do Conselho de Profissão, votando nas matérias que justificam a sua participação.
2. O Presidente do CEGIRE é, nas suas ausências e impedimentos temporários, substituído por outro membro do CEGIRE.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º

(Tratamento de Dados)

No âmbito do Regulamento são recolhidos e mantidos somente os dados pessoais necessários à prossecução dos objetivos deste.

Artigo 12.º

(Vinculação automática)

Qualquer membro do CEGIRE que venha a ser eleito ou designado após a aprovação deste Regulamento obriga-se a cumprir na íntegra o presente Regulamento durante todo o seu mandato.

Artigo 13.º

(Natureza, aprovação e alterações ao normativo)



1. O Regulamento constitui um regulamento e regimento interno, sendo a sua aprovação e alterações da competência exclusiva da Direção da Ordem dos Economistas, sem prejuízo das competências do CEGIRE na preparação e apresentação de propostas de alteração ao Regulamento;
2. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e será revisto anualmente ou sempre que se revelar necessário em virtude de alterações legais, regulamentares ou estatutárias.
3. Compete ao Presidente do CEGIRE, assegurar o efetivo cumprimento das disposições previstas no Regulamento.

10 de junho de 2022